



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.265/2018

“Regulamenta Valores Mínimos e Máximos das Multas Previstas na Lei Municipal nº1.227/2018 e Decreto 1.849/2018, bem como dá outras providências.”

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º- Esta lei se destina a regulamentar os valores mínimos e máximos das multas a serem aplicadas relativo a parte da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal de São Pedro do Butiá, conforme previsto na lei municipal 1.227/2018 e Decreto 1.849/2018, nos limites da área geográfica, nos termos do artigo 23, incisos II e VIII, da Constituição Federal, e em consonância com o decreto federal 9.069/2017.

Artigo 2º - O valor das multas elencadas no artigo 1º , serão conforme segue abaixo:

- a) Para infrações leves : Mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Máximo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) Para infrações moderadas: Mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Para infrações graves : Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- d) Para infrações gravíssimas : Mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e Máximo de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação final, levando-se em conta, além das situações atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Legislação pertinente.

Artigo 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, através do seu serviço de inspeção, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei.

Artigo 4º – Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, em tudo que couber e necessário for, mediante decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Artigo 5º – As despesas necessárias à implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO aos 28 de dezembro de 2018.



MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Miguel Alfonso Arenhardt
Secretario de Administração